

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM EMPRESA DA PROPOSTA

Trata-se da justificativa por ter sido fracassado a **Dispensa Eletrônica nº 90043/2024**, cujo objeto é a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviço em evento protocolar de caráter institucional, Dia do Marinheiro, com o respectivo fornecimento de materiais e todo o serviço de apoio, incluindo profissionais e demais itens para suprir às necessidades deste serviço, baseada nos fundamentos legais da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa foi divulgada em 20/11/2024, com período para entrega de proposta: 20/11/2024 de 09h até 25/11/2024 08h59 e período para envio de lances: 25/11/2024 09h até 16h. Foi cadastrado 1 item. Segue observação para o item:

Item 1: Serviço de Buffet para 100 pessoas. O buffet deverá ser realizado na Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, Quadra 913 Sul, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77017-171, no dia 06 de dezembro de 2024. Horário previsto: 19:30h às 21:30h. O pessoal necessário para a montagem, produção e serviço será de responsabilidade do contratado. A contratada fornecerá buffet completo, conforme detalhado no Termo de Referência.

“Houve registro de propostas para esta contratação. Porém a empresa de melhor preço foi inabilitada devido não apresentar documentação como preconizar o item 6.9 do Aviso de Dispensa Eletrônica 90043/2024. As empresas subsequentes, registraram suas propostas que foram desclassificadas por estarem em desacordo com o item 2.1, letra “b” do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.” Conforme registrado no portal Compras.gov.br.

Diante do exposto, a Dispensa Eletrônica 90043/2024 foi dada como Fracassado. A INSEGES/ME nº 67/2021, por sua vez, prevê em seu art. 22 que, no caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

Art.22.No caso do procedimento restar deserto, o órgão ou entidade poderá:
[...]

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Então, optou-se por contratar diretamente, conforme inciso III do art. 22 da INSEGES/Menº67/2021. Sendo assim, será efetivada a contratação da empresa ALLINE BUFFET, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.307.407/0001-80, para o Item 1 cuja proposta fez parte da pesquisa de preços para compor o valor referencial para a Dispensa Eletrônica fracassada, sendo a mais vantajosa.

Palmas, TO, na data da assinatura.

ROBSON PARADA DA SILVA
Capitão de Corveta (AA)
Ajudante
Ordenador de Despesas Substituto

ASSINADO DIGITALMENTE